



# Centro de Estudos de Fátima

Planalto do Sol

2491-651 Fátima

Tel. 249 539 510 | Fax. 249 539 519 | Correio eletrónico: geral@cef.pt

---

## AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

---

### Orientações do Seguro Escolar

#### Garantias do Seguro Escolar

O Seguro Escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de acidente escolar, complementarmente aos apoios assegurados pelo Sistema ou Subsistemas e Seguros de Saúde de que os alunos sejam beneficiários. Encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho.

#### Noção

Considera-se acidente escolar, para efeitos do presente Regulamento, o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte.

#### Procedimentos

1 - Sempre que o aluno seja vítima de acidente ocorrido em espaço escolar deve ser imediatamente assistido e encaminhado para a enfermaria da escola, onde serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Quando se conseguir avaliar claramente a situação, e não se tratar de uma situação grave, devem ser prestados os primeiros socorros e informar o diretor de turma, ou na sua ausência o coordenador de ano/ciclo, que atempadamente informará o encarregado de educação.

b) Sempre que não se consiga avaliar corretamente a situação, ou se suspeite de uma situação grave, o aluno deve ser encaminhado para o Centro de Saúde local ou Hospital, de acordo com

a gravidade do acidente. O encarregado de educação deve ser informado de imediato, bem como o diretor de turma, ou na sua ausência o coordenador de ano/ciclo.

c) Em caso de encaminhamento para o Centro de Saúde ou para o Hospital, o aluno deve ser acompanhado pelos respetivos Pais/Encarregado de Educação, ou por outra pessoa indicada por estes, no meio de transporte mais adequado à situação. Quando tal, não for possível, o aluno é acompanhado pelo funcionário, de ambulância, até à chegada dos Pais/Encarregado de Educação.

d) Quando o aluno é acompanhado pelo funcionário, este deverá levar sempre fotocópia do cartão do cidadão do aluno acidentado, que está disponível na secretaria.

e) O aluno ou o encarregado de educação deve solicitar sempre a declaração de presença no local onde for atendido e os respetivos relatórios médicos para constarem no processo de acidente escolar.

2 - O professor ou funcionário que tenha presenciado o acidente com o aluno, deverá preencher o documento de ocorrência, que existe para o efeito, e entregá-lo no ASE ou entregá-lo via email, no prazo máximo de 24 horas, a fim de se instruir o inquérito de acidente escolar.

3 - Nas situações em que o acidente não seja presenciado e comunicado no momento da ocorrência, deve o aluno, ou o encarregado de educação, fazê-lo imediatamente no dia seguinte.

## **Assistência Médica**

A assistência médica para ser abrangida pelo Seguro Escolar deverá ser prestada pelas instituições hospitalares oficiais (centros de saúde e hospitais) e ainda pelas instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares com acordo com o sistema, subsistema ou seguro de saúde de que os alunos beneficiem.

## **Especialidade de Estomatologia e Fisioterapia**

Qualquer aluno que em consequência de acidente escolar danifique os dentes deve ser encaminhado para uma instituição de saúde pública que preste a primeira assistência (médico de família ou urgência hospitalar).

Caso seja necessária assistência médica subsequente, cabe a estas instituições de saúde fazer o devido encaminhamento ou justificar a sua incapacidade de resposta através de declaração expressa que tem que ser entregue na escola.

Antes de iniciar o tratamento deve ser solicitado um orçamento para entregar na escola e ser solicitada autorização à DRE.

O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação à especialidade de Fisioterapia

## **Despesas de Farmácia**

As despesas de assistência farmacêutica terão de ser justificadas mediante a apresentação da fotocópia da prescrição médica e dos recibos originais, em nome do aluno. A inexistência de prescrição médica para os produtos farmacêuticos impede o respetivo pagamento.

Na prescrição médica deve constar sempre o número de beneficiário do sistema/subsistema de saúde que os alunos beneficiam.

## **Próteses**

A aquisição, reparação ou substituição das próteses, incluindo as oculares só deve ser efetuada depois de contactada a pessoa responsável pelo ASE, uma vez que carece de algumas informações específicas de acordo com cada caso.

## **Observações**

No caso do encarregado de educação recorrer, por sua decisão, a um sistema de saúde privado, todos os encargos daí resultantes decorrerão por sua conta.